



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.
“Semeando o Progresso”

LEI MUNICIPAL N.º 144/01

De 28 de Setembro de 2.001.

Autoriza o município a firmar convênio com o Governo de Mato Grosso do Sul, para adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL.

João Clovis Crivelli, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições a que lhe confere o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul – FAVAL, criado conforme Lei Estadual n.º 2028 de 23 de novembro de 1999.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros necessários como contrapartida, para que o Município participe do FAVAL, originam-se:

I – De dotação consignadas anualmente no orçamento do município e a verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.

II – De recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e Governos Estadual e Federal.

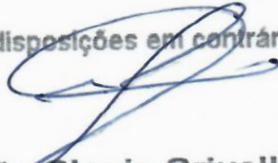
III – De outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.

ARTIGO 3º - A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no município; obedecerá a regulamentos conforme Decreto Estadual n.º 9.793 de 8 (oito) de fevereiro de 2000 e cláusulas contida no convênio autorizada neste documento.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros a Conta do FAVAL no Município, em valor conforme convênio firmado.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


João Clovis Crivelli.
Prefeito Municipal.